#### LEI N.º 10.263, DE 18/05/79 (D.O. 22.05.79)

# AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Fundo Especial de Desenvolvimento do Estado do Ceará FDC, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado ao Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Ceará FESPEC em atendimento ao disposto no item I do art. 3.º da lei n.o 10.247, de 14 de marco de 1979.
- **Art. 2.º** Os recursos de que trata o artigo anterior serão depositados pela Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado, em conta, especial junto ao Banco do Estado do Ceará S/A, a partir do mês de abril de 1979, em parcelas mensais, correspondentes a 1% (hum por cento) do ICM destinado ao Fundo de Desenvolvimento do Estado do Ceará.
- **Art. 3.º** A despesa a ser realizada obedecerá a seguinte classificação funcional programática:
  - 06-Defesa Nacional e Segurança Pública.
  - 30-Segurança Pública.
  - 174-Policiamento Civil.
- 2.120 Auxílio para o Desenvolvimento das Atividades do Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Ceará.
  - 3214.00.00-Contribuição a Fundos Cr\$ 2.000.000,00.
- **Art. 4.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos

18 de mai de 1979.

### **MANOEL CASTRO FILHO**

**Ozias Monteiro** 

**Assis Bezerra** 

Luiz Gonzaga Mota